



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAE
CONCÓRDIA

Rua Leonel Mosele, 62, Centro Concórdia · CEP 89700900

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415

Ofício de Indeferimento

130828/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/certidao/baixar/130828/21775>

Comunicamos que, com base no processo de licenciamento ambiental n.º DIV/81135 **seu requerimento de Certidão de Conformidade Ambiental foi indeferido** para o empreendimento SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s).

A interposição de recurso administrativo à decisão referida, deverá ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação deste indeferimento.

No caso de indeferimento do recurso administrativo, essa empresa será notificada da decisão, e o processo arquivado.

Empreendedor

Nome: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - CONCORDIA

CPF/CNPJ: 73471989003534

Endereço: Rua Alberto Slongo, 198 - SEST - SENAT, São José

CEP: 89713118

Município: CONCÓRDIA

Estado: SC

Empreendimento

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - 73471989003534

Atividade Licenciável: 34.11.04 - PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO SOLO

Endereço: Rua Alberto Slongo, 198, São José

CEP: 89713118

Município: CONCÓRDIA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 405149.876, Y 6989323.624

Observação

PARECER TÉCNICO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL – CCA

Após análise da documentação apresentada no âmbito do pedido de Certidão de Conformidade Ambiental – CCA, inicialmente enquadrado para a atividade 34.11.04 – Produção de Energia Solar Fotovoltaica no Solo, constatou-se a existência de inconsistências quanto ao enquadramento e à documentação apresentada pelo empreendedor.

Inicialmente, verificou-se que a ART apresentada está vinculada exclusivamente à elaboração do projeto elétrico do empreendimento, não contemplando a responsabilidade técnica pela Declaração de Conformidade Ambiental – DCA, tampouco demonstrando atribuições profissionais compatíveis com a responsabilidade técnica pelos aspectos ambientais do empreendimento.

Conforme dispõe o art. 28-A da Lei Estadual nº 14.675/2009, a Declaração de Conformidade Ambiental deve ser subscrita por profissional legalmente habilitado e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, constituindo instrumento por meio do qual o responsável técnico atesta a conformidade do empreendimento perante a legislação ambiental e florestal aplicável, incluindo os aspectos relacionados à gestão de efluentes, resíduos e demais impactos ambientais pertinentes.

Do mesmo modo, a Instrução Normativa nº 34 do IMA/SC estabelece os procedimentos aplicáveis às atividades sujeitas ao Cadastro Ambiental, prevendo a apresentação da Declaração de Conformidade Ambiental acompanhada da respectiva ART, em conformidade com o enquadramento e os parâmetros aplicáveis à atividade.

Além da irregularidade documental acima apontada, no decorrer da análise o próprio empreendedor apresentou declaração expressa de que o empreendimento não se caracteriza como instalação de energia solar fotovoltaica no solo.

Tal manifestação altera substancialmente a caracterização anteriormente informada no processo e, consequentemente, afasta o enquadramento originalmente utilizado para o presente pedido de CCA, não sendo possível a este órgão ambiental prosseguir com a análise do processo com base em atividade diversa daquela atualmente declarada pelo empreendedor.

Ressalta-se que a definição do instrumento de controle ambiental aplicável deve decorrer da caracterização efetiva da atividade e de suas estruturas, não sendo admissível a manutenção de um processo de CCA quando as informações posteriormente apresentadas pelo próprio requerente indicam que o empreendimento não corresponde à atividade originalmente enquadrada.

Dessa forma, considerando:

1. a incompatibilidade entre a atividade inicialmente enquadrada no processo e a caracterização posteriormente apresentada pelo empreendedor;
2. a declaração do empreendedor de que o empreendimento não constitui instalação de energia solar fotovoltaica no solo;
3. a consequente inadequação do enquadramento utilizado para o presente pedido de CCA; e
4. a ausência de ART compatível com a responsabilidade técnica pela Declaração de Conformidade Ambiental – DCA;

não se encontram presentes as condições necessárias para o prosseguimento da análise e emissão da Certidão de Conformidade Ambiental – CCA no presente processo.

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Certidão de Conformidade Ambiental – CCA, em razão da incompatibilidade do enquadramento apresentado com a caracterização atualmente declarada pelo empreendedor, bem como da ausência de documentação técnica compatível com a responsabilidade ambiental exigida para o instrumento originalmente requerido.

Não sendo possível dar prosseguimento ao presente processo de CCA, o empreendedor deverá, caso pretenda regularizar a atividade, protocolar novo pedido junto ao órgão ambiental, utilizando o enquadramento e o instrumento de controle ambiental correspondente à efetiva caracterização do empreendimento, acompanhado de toda a documentação técnica e ambiental exigível para a atividade.

Ressalta-se, por fim, que o eventual protocolo de novo processo não implica aproveitamento automático do enquadramento ou da documentação apresentada no presente pedido, devendo a atividade ser novamente caracterizada e analisada de acordo com suas condições efetivas de implantação e operação e com a legislação ambiental vigente.

Data, local e assinatura (Caso esse documento seja assinado digitalmente, favor desconsiderar esse campo.)

CONCÓRDIA, 28 de agosto de 2026

Diego Picoli

TECNICO